



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 441/2009

Protocolo de Publicação Nº 341/2009

Ato Lei

Período da Publicação 20 / 05 / 2009

a

Flor do Sertão / SC 20 / 05 / 2009

MURAL PÚBLICO

Responsável

DISPÕE SOBRE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Serão incinerados (ou destruídos) por falta de espaço físico para sua guarda, em ato público, os documentos contábeis, comprovantes da receita e despesa pública, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como papéis burocráticos, e outros papéis e documentos considerados inúteis pela Comissão Municipal de Arquivo e que estejam compreendidos no Período de 1997 até o ano 2000.

Art. 2º - A comissão municipal de Arquivos será composta por;

- Dois representantes do poder executivo;
- Dois representantes do poder Legislativo;
- Um representante da Sociedade Civil

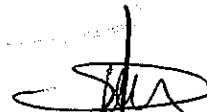
Art. 3º - A referida incineração será realizada pelo CMA - Comissão Municipal de Arquivo, em ato público, em local designado pela comissão.

Art. 4º - Os interessados na preservação dos documentos mencionados no art. 1º, deverão dentro do prazo de 15 dias que anteceder a data da incineração, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 20 dias do mês de Maio de 2009.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração

ALTERADA

P. Lei nº 460/2010

Data: 30 / 05 / 2010